

- I - O(A) Desembargador(a) Presidente do TRE, que presidirá o comitê;
- II - O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral, representando esse órgão correicional;
- III - O gestor do NSA - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- IV - O titular da Comissão de Registro de Candidaturas;
- V - O titular da Comissão de Prestação de Contas Eleitorais;
- VI - O titular do Comitê de Enfrentamento à Desinformação;
- VII - O titular da Coordenadoria de Suporte Operacional;
- VIII - A Coordenadora do POP RUA JUD;
- IX - O titular da AGEL.

§ 1º As instituições externas eventualmente convidadas a participar do presente comitê como fiscalizadoras das atividades serão oportunamente elencadas e comunicadas.

§ 2º A participação dos membros do comitê que não são formalmente vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas se dará de maneira não onerosa para esta Corte.

Art. 2º O Comitê para promoção e efetivação de medidas voltadas a povos indígenas, aos remanescentes de quilombos, aos demais povos e comunidades tradicionais, bem como às pessoas em situação de rua, nesse momento inicial, terá como atribuições:

- I - Levantamento das medidas já implementadas ou em planejamento para cumprimento da Resolução TSE nº 23.751/2026;
- II - Identificação dos pontos de interface entre as unidades internas e as obrigações normativas do art. 281;
- III - Definição da composição preliminar do comitê e do núcleo de apoio técnico;
- IV - Estruturação de cronograma de implementação, com marcos de curto, médio e longo prazo;
- V - Deliberação sobre os atores institucionais externos a serem convidados, inclusive os órgãos e entidades referidos no caput do art. 281, sem prejuízo da participação de representantes da sociedade civil nos espaços cabíveis;
- VI - Estabelecimento de mecanismo de monitoramento e reporte à Presidência e à Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

Dispõe sobre a Política de Promoção da Equidade Racial e Combate ao Racismo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o dever constitucional de promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969 e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022 e

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial disposto na Lei nº 12.288/2010; a adesão deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial (Termo nº 053/2022), impulsionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o compromisso

institucional pela implementação de políticas e ações destinadas à promoção da diversidade, inclusão e equidade racial, especialmente relativas à população negra,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E COMBATE AO RACISMO no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), com o objetivo de prevenir, enfrentar e erradicar práticas discriminatórias; fomentar a conscientização e formação continuada e promover um ambiente institucional inclusivo e equitativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - equidade racial - conjunto de ações institucionais destinadas a corrigir desigualdades históricas e promover igualdade de oportunidades;

II - racismo - prática de discriminação, preconceito ou segregação dirigida a grupo ou coletividade em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716/1989;

III - racismo estrutural - forma sistêmica de discriminação racial que se manifesta nas estruturas sociais, institucionais e culturais;

IV - injúria racial - ofensa à dignidade ou ao decoro de pessoa determinada, utilizando elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem, nos termos do art. 140, §3º do Código Penal;

V - discriminação racial - qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, etnia, religião ou origem que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir direitos;

VI - pessoa negra/população negra - pessoas que se declaram PRETAS ou PARDAS;

VII - interseccionalidade - abordagem que reconhece a sobreposição e a interação de diferentes marcadores sociais, tais como raça, gênero, classe, orientação sexual, deficiência, idade e religião, que podem gerar formas específicas e agravadas de discriminação e desigualdade, devendo ser consideradas na formulação, implementação e avaliação de políticas institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política instituída por esta Portaria observará os seguintes princípios:

I - igualdade e equidade racial: garantia de tratamento isonômico, com adoção de medidas destinadas à superação de desigualdades raciais, especialmente relativas à população negra;

II - respeito à diversidade: reconhecimento e valorização da pluralidade étnico-racial;

III - dignidade da pessoa humana: respeito à integridade, identidade e direitos fundamentais de todas as pessoas;

IV - não discriminação: vedação a práticas discriminatórias baseadas em raça, cor, etnia ou origem;

V - inclusão: promoção de um ambiente institucional acessível, representativo e livre de barreiras;

VI - interseccionalidade: consideração das múltiplas formas de discriminação;

VII - transparência: publicidade das ações e resultados da Política.

Art. 4º Constituem diretrizes desta Política:

I - a promoção de ambiente institucional seguro, inclusivo e livre de práticas racistas ou discriminatórias;

II - a implementação contínua de ações de formação e capacitação em matéria de equidade racial e combate ao racismo, injúria racial e discriminação;

III - a realização de campanhas e eventos de sensibilização, em especial durante o mês de novembro, em alusão ao Dia da Consciência Negra, visando fortalecer a cultura antirracista e o combate ao racismo estrutural;

IV - o estímulo à diversidade e à ampliação da representatividade de pessoas negras nos quadros de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), especialmente em posições de chefia, liderança e assessoramento, bem como na composição de colegiados e grupos de trabalho e na condição de palestrantes em eventos institucionais;

V - a produção, sistematização e monitoramento de dados raciais, com vistas ao diagnóstico e ao aprimoramento das políticas institucionais;

VI - o estabelecimento de canais de denúncia e o fortalecimento de mecanismos de prevenção, acolhimento, escuta qualificada, apuração de denúncias e responsabilização de culpados em práticas de racismo, injúria e/ou discriminação racial;

VII - a articulação e cooperação com outros órgãos, instituições e iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DA COLETA E REGISTROS DOS DADOS ETNICO-RACIAIS

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas deverá estimular a declaração pessoal dos dados étnico-raciais, com base nas opções utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja anotação deverá ser colhida, em formulário próprio ou sistema eletrônico, por ocasião do ingresso:

I - de Membros(as) do Pleno, Juízes(as) Auxiliares e Juízes(as) Eleitorais;

II - de servidores(as) efetivos(as), removidos(as), requisitados(as), cedidos(as), sem vínculo com a administração pública e em lotação provisória;

III - de colaboradores(as) terceirizados(as), cooperados(as), estagiários(as) e residentes jurídicos (as).

IV - de pessoa na condição de palestrante ou convidada a participar de evento institucional.

§ 1º É assegurada a possibilidade de qualquer pessoa pertencente a grupo indicado nos incisos deste artigo, da preferência por não declarar a raça/cor com a qual se identifica;

§ 2º Sempre que entender pertinente, a raça/cor autodeclarada ou a anotação de não declarada poderá ter seu registro alterado mediante manifestação formal da pessoa a quem pertence o dado.

§ 3º No caso de pessoa pertencente ao grupo de palestrante ou participante em evento institucional, indicada no inciso IV, a ficha com os dados pessoais será de responsabilidade da unidade administrativa que estiver promovendo o evento ou ação.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) velará pelos registros étnico-raciais coletados e atualizados e os enviará, mensalmente, ao Conselho Nacional de Justiça, através do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024.

§ 5º A gestão e publicização dos dados referidos no parágrafo anterior deverá observar rigorosamente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IV

DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS), SERVIDORES(AS) E FORÇA AUXILIAR

Art. 6º As nomeações para os cargos comissionados e as designações para as funções de confiança deverão observar o compromisso institucional com a equidade racial, com o objetivo de ampliar a presença de pessoas que se declaram pretas ou pardas, tanto nas posições de chefia, liderança e assessoramento como nas posições de assistência.

Parágrafo único. Os percentuais mínimos de pessoas negras a serem observados nas nomeações e designações de que trata o caput, serão aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Justiça por via do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER).

Art. 7º As designações para a composição de comitês, comissões, grupos de trabalho e assemelhados, de livre indicação, deverão observar a participação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de composição paritária de gênero, aplicar-se-á também a interseccionalidade de raça e gênero, conforme previsto nas diretrizes do CNJ.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CAMPANHAS E EVENTOS DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 8º A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e a Seção de Capacitação (SECAP) promoverão, anualmente, ações de formação e capacitação com a qualificação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de magistrados(as) e/ou membros(as) do Pleno e 15% (quinze por cento) de servidores(as) em cursos com temáticas relacionadas à equidade racial, observada a carga horária mínima de 20h de qualificação.

§ 1º A carga horária mencionada no caput poderá ser atingida pela somatória de cargas horárias de duas ou mais ações de capacitação realizadas no período de referência.

§ 2º Os percentuais mínimos de qualificação estabelecidos no caput, deverão ser aumentados para cumprimento do Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), caso sejam definidos, nas diretrizes do CNJ, percentuais superiores para o período de referência.

§ 3º Ao final de cada período, a EJE e a SECAP elaborarão relatórios que demonstrem a lista dos cursos ofertados, as datas de realização, os conteúdos programáticos, as cargas horárias, o número de vagas ofertadas, a lista dos(as) magistrados(as) e membros(as) do Pleno e a lista dos (as) servidores(as) certificados(as).

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser realizados cursos, eventos ou seminários em parceria com outras instituições ou Tribunais, desde que devidamente certificados.

Art. 9º O TRE-AM deverá promover anualmente:

I - no mínimo dois eventos de sensibilização sobre questões raciais, sendo um deles realizado, preferencialmente, no mês de novembro, tendo em vista a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei nº 14.759/2023;

II - campanhas e orientações específicas contra o racismo e discriminação que deverão conter, pelo menos:

- a) plano(s) de comunicação da(s) campanha(s);
- b) elemento(s) visual(is) do tipo *pop-up* disponibilizado(s) na página da intranet do Tribunal;
- c) material(is) de divulgação com informação sobre o(s) canal(is) para recebimento de denúncias relativas ao racismo e,
- d) notícia(s) sobre a(s) campanha(s) no site externo do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS DE SITUAÇÃO DE RACISMO

Art. 10. O TRE-AM adotará o Protocolo de Recebimento e Processamento de Denúncias de Situação de Racismo, cujos pilares fundamentais são:

I - acolhimento e apoio à vítima: centrar o processo na vítima, garantindo um atendimento humanizado, escuta ativa e suporte psicológico/social para evitar a revitimização;

II - confidencialidade e sigilo: proteção rigorosa da identidade da vítima e de testemunhas, garantindo um ambiente seguro para denúncias;

III - apuração célere e rigorosa: adoção de fluxos claros, rápidos e impessoais para averiguação dos fatos, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

IV - interseccionalidade e perspectiva racial: análise da denúncia considerando as diferentes formas de opressão que se cruzam (gênero, raça, classe, orientação sexual, orientação religiosa), entendendo o racismo como estrutural e não apenas como casos isolados;

V - registro e monitoramento de dados: sistematização de relatórios de casos para monitorar tendências, padrões e áreas de risco, permitindo tomadas de decisão baseadas em evidências;

VI - responsabilização efetiva: aplicação de sanções administrativas (em ambiente corporativo) ou encaminhamento para esferas criminais (delegacias especializadas/Ministério Público) quando confirmada a materialidade;

VII - prevenção e letramento antirracista: implementação de atividades de educação contínua, capacitação e sensibilização para mudar a cultura organizacional, focando na prevenção de novos casos.

Art. 11. Qualquer pessoa vinculada ao TRE-AM, seja membro(a), magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), residente jurídico(a), cooperado(a), terceirizado(a) ou inserida no grupo de público externo em geral, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar situação de racismo, injúria racial ou discriminação racial, no ambiente do Tribunal, poderá formular denúncia cujo recebimento dar-se-á pelos seguintes canais:

I - Comissão de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - Primeiro Grau de Jurisdição;

II - Comissão de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - Segundo Grau de Jurisdição;

III - Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Ouvidoria Regional Eleitoral; e

V - Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Recebida a denúncia, a unidade ou comissão responsável pelo canal da comunicação relacionado nos incisos de I a V deste artigo, deverá autuar o procedimento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal - SEI, com a classificação de processo SIGILOSO e, após, encaminhar à autoridade competente, se for o caso.

§ 2º A manifestação da vítima será considerada prioritária para definição das medidas, sem prejuízo da atuação de ofício da Administração quando presentes indícios suficientes da prática de racismo, injúria racial ou discriminação racial.

§ 3º Relatos desprovidos de elementos mínimos de identificação da autoria poderão ser objeto de análise preliminar, para fins de apuração de ofício, quando presentes indícios suficientes da materialidade dos fatos.

§ 4º Serão admitidas denúncias anônimas para fins de análise preliminar e eventual apuração de ofício, desde que contenham elementos mínimos de materialidade, sendo vedada a instauração de procedimento disciplinar exclusivamente com base em relato anônimo.

§ 5º Sobrevindo pedido de acolhimento, antes de formalizada a notícia do fato, caberão às Comissões de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação a adoção das seguintes providências, isolada ou cumulativamente:

a) escuta do(a) noticiante e/ou da vítima ou correspondente agendamento caso a escuta não possa ser realizada de imediato;

b) sugestão de formalização da notícia do fato;

c) encaminhamento da vítima para avaliação psicológica, se for o caso;

d) prescrição de ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas pelo racismo, injúria racial ou discriminação racial podendo, inclusive, ter recomendação de mudança de lotação das pessoas envolvidas, quando houver riscos psicossociais relevantes.

Art. 12. São requisitos mínimos da notícia do fato:

- I - nome e qualificação do(a) noticiante, quando disponíveis;
- II - nome e qualificação do(a) indicado(a) como suposto(a) autor(a);
- III - nome e qualificação do(a) ofendido(a);
- IV - marcadores sociais do(a) ofendido(a) para análise interseccional, tais como: identidade de gênero, orientação sexual e deficiência, quando informados;
- V - local, data e hora do ocorrido;
- VI - descrição detalhada do fato;
- VII - informação sobre os meios de comprovação da conduta denunciada ou testemunhas do fato.

Art. 13. O procedimento para o tratamento dos relatos devidamente formalizados seguirá as seguintes fases:

- I - análise prévia da notícia do fato para verificação da existência de elementos mínimos de materialidade e autoria que permitam a apuração dos fatos;
- II - arquivamento preliminar caso se conclua pela falta dos elementos mínimos à investigação;
- III - instrução do feito com a escuta ativa dos(as) envolvidos(as), testemunhas e demais meios de comprovação;
- IV - diligências e outras deliberações, se necessário;
- V - emissão de relatório conclusivo com as recomendações aplicáveis;
- VI - encaminhamento à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, como:
 - a) determinação pelo arquivamento do feito, por ausência de indícios de autoria e materialidade;
 - b) determinação pela instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por indícios de infração disciplinar;
 - c) determinação pela adoção de medidas administrativas corretivas ou preventivas, como remanejamento de pessoal, revisão de fluxos de trabalho, programas de capacitação ou implementação de ações institucionais de educação e prevenção ao racismo, injúria racial ou discriminação racial.

§ 1º A escuta ativa dos envolvidos e testemunhas de que trata o inciso III, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notícia.

§ 2º O procedimento de que trata o caput deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notícia.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E COMBATE AO RACISMO

Art. 14. A Política de Promoção da Equidade Racial e Combate ao Racismo no âmbito do TRE-AM será impulsionada pelas COMISSÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO, que deverão atuar de forma conjunta para:

- I - acompanhar o cumprimento das diretrizes desta Política, promovendo avaliações periódicas e propondo os aprimoramentos necessários;
- II - elaborar plano anual com ações detalhadas, especialmente relativas às campanhas, capacitações e eventos de sensibilização, com vistas à implementação desta Política;
- III - acompanhar e implementar ações necessárias ao cumprimento de metas e indicadores estipulados pelo CNJ, especialmente relativos ao Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER);
- IV - dar ampla divulgação dos canais institucionais para recebimento de denúncias de racismo, injúria racial e discriminação, bem como ao Protocolo de Processamento de Denúncias recebidas;
- V - analisar as denúncias recebidas, emitindo o correspondente relatório conclusivo, consoante prescrito no art. 13;

VI - articular-se com outros órgãos e instituições públicas, organizações da sociedade civil ou movimentos sociais com a finalidade de estabelecer parcerias para a promoção de ações voltadas à eliminação das desigualdades institucionais enfrentadas por pessoas negras;

VII - manter, sob sigilo, os registros de denúncias recebidas para fins estatísticos;

VIII - apresentar relatório anual sobre os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as boas práticas adotadas.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do Laboratório de Inovação e Desenvolvimento Sustentável prestar apoio à atuação das Comissões discriminadas no caput.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É responsabilidade de todas as pessoas do TRE-AM, a busca e a manutenção de um ambiente institucional saudável, inclusivo e livre de discriminação e preconceito.

Art. 16. A promoção da Equidade Racial, conforme discriminada nesta política, deverá integrar o programa de estágio e de residência jurídica, bem como os contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas cujos percentuais mínimos de participação serão os estabelecidos no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER).

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRE-AM, ouvidas, quando necessário, as Comissões Permanentes de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Grau de Jurisdição.

Art. 18. Dê-se ampla publicidade desta norma, por meio dos canais oficiais de comunicação, para o conhecimento de todas as pessoas que atuam como membro(a), magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), residente jurídico(a), cooperado(a), terceirizado(a) e público em geral, do âmbito deste Tribunal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

PORTARIA TRE/AM Nº 371, EM 28 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

PORTARIA TRE/AM Nº 371, em 28 de abril de 2026

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.009, de 05.03.2002, que dispõe sobre normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, c/c a Resolução TRE/AM nº 32, de 19 de setembro de 2022, disciplinadoras de normas concernentes ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau e, considerando o Processo SEI 0010727-27.2025.6.04.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 01/05/2026, da portaria TRE nº 133/2026, na parte em que designa a MM. Juíza LÍDIA DE ABREU CARVALHO FROTA para responder pelo Juízo da 18ª ZE/AM - Barcelos.

Art. 2º DESIGNAR o MM. Juiz de Direito JÂNIO TUTOMU TAKEDA, titular da Vara Única de Barcelos, para exercer a titularidade do Juízo da 18ª ZE/AM - Barcelos, a partir de 01/05/2026, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS